



LEI Nº 1376/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA “SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO CICLISMO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Proposição: Vereador Sandro Marcelo de Oliveira

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte,

LEI

Art. 1º. Fica instituída no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Carambeí a Semana Municipal de Incentivo ao Ciclismo, que será realizada, anualmente, na semana que compreende o Dia Nacional do Ciclista, comemorado no dia 19 de agosto, conforme a Lei 13.508 de 22 de novembro de 2017.

Art. 2º. São objetivos da Semana Municipal de Incentivo ao Ciclismo:

- I. incentivar e difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio alternativo de transporte ecologicamente correto;
- II. promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;
- III. buscar soluções para a viabilização de vias exclusivas para os ciclistas, trazendo assim melhorias para o trânsito;
- IV. desenvolver o mútuo respeito entre os ciclistas, motoristas e pedestres;
- V. incentivar o ciclismo em grupos formados e organizados de tal prática no município de Carambeí/Pr; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

www.carambei.pr.gov.br

VI. incentivar o Ciclo Turismo em nosso município que dispõe de muitos locais de rotas de visitação e exploração de atrações naturais (como: Alagados, Cachoeira do Tamanduá, etc...), incentivando o Turismo Rural.

Art. 3º. Autoriza o Município no transcorrer da Semana de que trata esta Lei, empreender a conjugação de esforços no sentido de articular, mobilizar e sensibilizar a sociedade civil, através de campanhas de conscientização e/ou políticas públicas que promovam a massificação do uso de bicicletas em benefício do trânsito, do meio ambiente e da saúde pública.

Art. 4º. O Poder Público Municipal poderá promover ou apoiar o desenvolvimento de atividades, programas e eventos alusivos à data comemorativa de que trata a presente Lei.

Art. 5º. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Carambeí, 07 de julho de 2021.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES

PREFEITA MUNICIPAL